

# TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 2022.09.14.01-SEFIN

Fls. Robrica Political Pol

A ILMA SRA. LORENA BARROSO SOARES – SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS E SÍTIOS NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, INTEGRAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS E ESPECIFICAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS NO MODELO DE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, CUJAS CONDIÇÕES ESTÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos de como segue.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Decreto Municipal de n.º Decreto Municipal n.º 1.291, de 1º de agosto de 2022, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

A fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo N° 75, Inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

# 2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Art. 5º do Decreto Municipal n.º 1.291, de 1º de agosto de 2022, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Av. Coronel Correia nº 2089, Centro Caucaia/CE - CEP: 61.600-004 Telefone: (85) 3342.8023



Fls Robrica P

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

> ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, no presente caso, em razão da baixa complexidade do objeto e da mínima formalização necessária a demanda, deu-se através de solicitação de despesas, anexa aos autos.

No tocante ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS e TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

Já quanto ao PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, estes não são aplicáveis ao presente objeto, notadamente por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia.

> ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

> ART. 75, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.



Av. Coronel Correia nº 2089, Centro Caucaia/CE - CEP: 61.600-004 Telefone: (85) 3342.8023



> ART. 75, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE **PREVISÃO** ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DE

RECURSOS

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros - DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

> ART. 75, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, esta se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

#### > ART. 75, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de MENOR PREÇO e o critério de julgamento GLOBAL, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balisativo, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A, CNPJ/MF sob n.º 42.078.684/0001-94, no valor de R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

#### > ART. 75, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A, CNPJ/MF sob n.º 42.078.684/0001-94 apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto.



Av. Coronel Correia nº 2089, Centro Caucaia/CE - CEP: 61.600-004

Telefone: (85) 3342.8023



O valor a ser contratado será de R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), deste modo, entende-se que o mesmo se encontra em margem próxima ao valor estimado apurado, conforme mapa de preços anexos ao procedimento, contudo, estando inferior a esta estimativa,

## > ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontrase anexa aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

#### 3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21,** claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

CAUCAIA/CE, 14 de setembro de 2022

LORENA BARROSO SOARES

SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

